



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001644-66.2021.6.01.8000
INTERESSADO : Zonas Eleitorais
ASSUNTO : Pregão Eletrônico nº 90009 /2024

Decisão nº 673 / 2024 - PRESI/ASPRES

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 90009/2024 (0690525) destinado à formação de registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede corporativa de longa distância WAN por meio de links satélite VSAT, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e demais órgãos partícipes.

Mediante a decisão de evento 0681089 esta Presidência autorizou a abertura de procedimento licitatório ao mesmo tempo em que autorizou o ingresso do TRE-PI, TRE-MT, TRE-MA e TJAC, na qualidade de partícipes na Intenção de Registro de Preços.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 90009 /2024 (0690525) foi deflagrado.

É o relatório. Decido.

A Administração pode rever seus próprios atos, cuja revogação encontra amparo na Súmula 473 do STF que assim dispõe:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Do mesmo modo, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 preconiza a possibilidade de revogação do processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar 0690481 a contratação seria destinada a prover a disponibilidade dos links de comunicação entre as zonas eleitorais e a sede deste TRE/AC, inclusive durante as eleições.

Ocorre que o pleito eleitoral está próximo, enquanto no presente procedimento não houve sequer a abertura do pregão, o que leva este Regional a não ter mais o interesse na contratação do referido serviço, em virtude da necessidade reanálise da estratégia de comunicação de dados.

Dessa forma, a revogação do certame em comento, constitui a forma adequada de desfazer a presente licitação, em razão da superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Acerca do assunto Marçal Justen Filho assim leciona:

"A revogação se funda na inconveniência do ato para a satisfação de interesses coletivos ou a realização de direitos fundamentais. Tradicionalmente, afirma-se que a revogação apenas pode ser aplicada relativamente a atos praticados no exercício da competência discricionária. A Administração dispunha da liberdade para praticar certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Depois de praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser mais adequadamente satisfeito por outra via. A revogação consiste no desfazimento do ato anterior. Se o ato tiver sido praticado no exercício de competência vinculada, não se poderá promover revogação". (Curso de direito administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.)

Deve ainda ser ressaltado que, no presente caso não há necessidade de abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, na forma do § 3º do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, haja vista que não houve adjudicação, nem homologação do objeto deste certame.

A esse respeito:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. CONTRADITÓRIO.

[...]

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido.

(RMS n. 23.402/PR, relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 18/3/2008, DJe de 2/4/2008.)

Ante o exposto, **REVOGO** a presente licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 90009 /2024 (0690525) em razão de critérios da conveniência e oportunidade acima expostos.

Encaminhe-se à unidade Pregão para as providências relacionadas ao cumprimento da presente decisão.

Dê-se ciência ao TRE-PI, TRE-MT, TRE-MA e TJAC, ora partícipes na Intenção de Registro de Preços, quanto à revogação da presente licitação.

Ciência à Diretora-Geral e ao Secretário de Administração Orçamento e Finanças e Seção de Redes.

Adotadas todas as providências, encerre-se o presente procedimento.

Cumpra-se.

Des. JÚNIOR ALBERTO
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 21/08/2024, às 19:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0699950** e o código CRC **79C94F60**.



Pregão Eletrônico N° 90009/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**
Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (5)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (3)
------------	-----------------	---------------------

22/08/2024 23:23

Senhores Licitantes,

Informo a todos que a licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 90009 /2024 foi REVOGADA pela Presidência do TRE/AC, "em razão da superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública".

At.te,

Maria Clara Luna
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/08/2024 | Edição: 164 | Seção: 3 | Página: 137

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Acre

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 90009/2024

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0001644-66.2021.6. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços de acesso à internet via satélite.

JOAO BATISTA BENTO DA SILVA SHICOVSKI

Coordenador de Material e Patrimônio

(SIDEC - 23/08/2024) 070002-10001-2024NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

